



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 1.117 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o "Dia A - Dia Municipal de Alfabetização Infantil" no Município de Itaporanga - PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia A - Dia Municipal de Alfabetização Infantil", a ser comemorado anualmente no dia 18 de abril, em alusão ao Dia Nacional do Livro Infantil.

§ 1º Caso o dia 18 de abril recaia em final de semana, a comemoração poderá ocorrer no primeiro dia útil anterior ou posterior à data mencionada no caput deste artigo.

Art. 2º O "Dia A - Dia Municipal de Alfabetização Infantil" passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaporanga.

Art. 3º São objetivos do "Dia A - Dia Municipal de Alfabetização Infantil":

I - Promover a integração entre os profissionais da educação e a comunidade escolar;



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

II - Refletir sobre a importância da alfabetização na formação da cidadania e desenvolvimento social;

III - Debater os desafios da alfabetização infantil no contexto municipal;

IV - Propor estratégias de melhoria da alfabetização e da educação infantil no município;

V - Estimular a participação da comunidade na gestão educacional;

VI - Reconhecer a relevância da escola e da educação para o desenvolvimento comunitário.

Parágrafo único. Para a realização do disposto neste artigo, poderão ser organizados seminários, debates, palestras, atividades culturais, exibições de filmes, dentre outras ações.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por organizar e coordenar as atividades referentes ao "Dia A", podendo, inclusive, editar normas regulamentadoras para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas visando o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Gabinete do Prefeito, Itaporanga – PB, aos 07 dias do mês de outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

JACINEIDE ESTRELA DINIZ FIGUEIREDO
Secretária Municipal de Educação

9 de Janeiro de 1865

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.117 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o "Dia A - Dia Municipal de Alfabetização Infantil" no Município de Itaporanga - PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia A - Dia Municipal de Alfabetização Infantil", a ser comemorado anualmente no dia 18 de abril, em alusão ao Dia Nacional do Livro Infantil.

§ 1º Caso o dia 18 de abril recaia em final de semana, a comemoração poderá ocorrer no primeiro dia útil anterior ou posterior à data mencionada no caput deste artigo.

Art. 2º O "Dia A - Dia Municipal de Alfabetização Infantil" passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaporanga.

Art. 3º São objetivos do "Dia A - Dia Municipal de Alfabetização Infantil":

I - Promover a integração entre os profissionais da educação e a comunidade escolar;

II - Refletir sobre a importância da alfabetização na formação da cidadania e desenvolvimento social;

III - Debater os desafios da alfabetização infantil no contexto municipal;

IV - Propor estratégias de melhoria da alfabetização e da educação infantil no município;

V - Estimular a participação da comunidade na gestão educacional;

VI - Reconhecer a relevância da escola e da educação para o desenvolvimento comunitário.

Parágrafo único. Para a realização do disposto neste artigo, poderão ser organizados seminários, debates, palestras, atividades culturais, exibições de filmes, dentre outras ações.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por organizar e coordenar as atividades referentes ao "Dia A", podendo, inclusive, editar normas regulamentadoras para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas visando o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga – PB, aos 07 dias do mês de outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

JACINEIDE ESTRELA DINIZ FIGUEIREDO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:AE923388

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 26/11/2024. Edição 3752

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.117 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o "Dia A - Dia Municipal de Alfabetização Infantil" no Município de Itaporanga - PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia A - Dia Municipal de Alfabetização Infantil", a ser comemorado anualmente no dia 18 de abril, em alusão ao Dia Nacional do Livro Infantil.

§ 1º Caso o dia 18 de abril recaia em final de semana, a comemoração poderá ocorrer no primeiro dia útil anterior ou posterior à data mencionada no caput deste artigo.

Art. 2º O "Dia A - Dia Municipal de Alfabetização Infantil" passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaporanga.

Art. 3º São objetivos do "Dia A - Dia Municipal de Alfabetização Infantil":

I - Promover a integração entre os profissionais da educação e a comunidade escolar;

II - Refletir sobre a importância da alfabetização na formação da cidadania e desenvolvimento social;

III - Debater os desafios da alfabetização infantil no contexto municipal;

IV - Propor estratégias de melhoria da alfabetização e da educação infantil no município;

V - Estimular a participação da comunidade na gestão educacional;

VI - Reconhecer a relevância da escola e da educação para o desenvolvimento comunitário.

Parágrafo único. Para a realização do disposto neste artigo, poderão ser organizados seminários, debates, palestras, atividades culturais, exibições de filmes, dentre outras ações.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por organizar e coordenar as atividades referentes ao "Dia A", podendo, inclusive, editar normas regulamentadoras para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas visando o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga – PB, aos 07 dias do mês de outubro de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

JACINEIDE ESTRELA DINIZ FIGUEIREDO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:AE923388

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 26/11/2024. Edição 3752

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

PROJETO LEI Nº 24 /2024, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

APROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação _____ x Unanimidade
E sessão do dia 07/11/2024

Institui o "Dia A - Dia Municipal de Alfabetização Infantil" no Município de Itaporanga - PB e dá outras providências.

Presidente

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia A - Dia Municipal de Alfabetização Infantil", a ser comemorado anualmente no dia 18 de abril, em alusão ao Dia Nacional do Livro Infantil.

§ 1º Caso o dia 18 de abril recaia em final de semana, a comemoração poderá ocorrer no primeiro dia útil anterior ou posterior à data mencionada no caput deste artigo.

Art. 2º O "Dia A - Dia Municipal de Alfabetização Infantil" passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaporanga.

Art. 3º São objetivos do "Dia A - Dia Municipal de Alfabetização Infantil":



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

I - Promover a integração entre os profissionais da educação e a comunidade escolar;

II - Refletir sobre a importância da alfabetização na formação da cidadania e desenvolvimento social;

III - Debater os desafios da alfabetização infantil no contexto municipal;

IV - Propor estratégias de melhoria da alfabetização e da educação infantil no município;

V - Estimular a participação da comunidade na gestão educacional;

VI - Reconhecer a relevância da escola e da educação para o desenvolvimento comunitário.

Parágrafo único. Para a realização do disposto neste artigo, poderão ser organizados seminários, debates, palestras, atividades culturais, exibições de filmes, dentre outras ações.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por organizar e coordenar as atividades referentes ao "Dia A", podendo, inclusive, editar normas regulamentadoras para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas visando o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga – PB, aos 07 dias do mês de outubro de 2024.

ITAPORANGA
DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional
ORDEM, UNIÃO E TRABALHO
JACINEIDE ESTRELA DINIZ FIGUEIREDO
Secretária Municipal de Educação

9 de Janeiro de 1865



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 60/2024

Projeto de Lei nº 24/2024

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Institui o "Dia A - Dia Municipal de Alfabetização Infantil" no Município de Itaporanga - PB e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO:

José Rinaldo

PRESIDENTE:

José Rinaldo de Souza

RELATOR:

Heitor Macêdo

MEMBRO:

Itaporanga PB, 28 de outubro de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 60/2024

Projeto de Lei nº 24/2024

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Institui o "Dia A - Dia Municipal de Alfabetização Infantil" no Município de Itaporanga - PB e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Resolução a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: *O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.*

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 28 de outubro de 2024.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE LEI 24/2024

Parecer ao Projeto de Lei nº 24/2024 – Institui o “Dia A – Dia Municipal de Alfabetização Infantil” o Município de Itaporanga/PB e dá outras providências.

I – Relatório

Propositora do Poder Executivo Municipal, submetida à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, tendo, pois, sido apresentada para instituir o “Dia A – Dia Municipal de Alfabetização Infantil” o Município de Itaporanga/PB e dá outras providências.

Eis, em síntese, o relatório.

II – Parecer das Comissões

O referido Projeto de Lei Municipal visa instituir o “Dia A – Dia Municipal de Alfabetização Infantil” no Município de Itaporanga, em reconhecimento à importância da alfabetização como base fundamental para o desenvolvimento educacional, social e cultural das crianças. Instituir o “Dia A”, o Município reforça o compromisso com a educação infantil, promovendo um espaço de discussão e reflexão sobre práticas pedagógicas e os desafios enfrentados pelos educadores e gestores na busca por uma educação de qualidade.

É sabido que o Poder Executivo Municipal possui legitimidade para a propositora da matéria em apreciação, conforme o IV do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como, o inciso I do Art. 7º da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

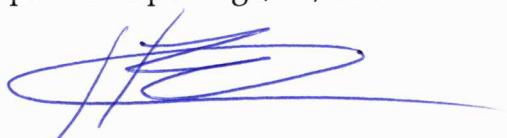
Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

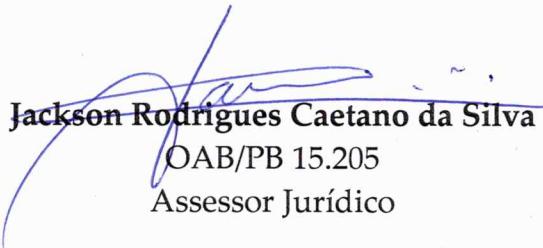
A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opina pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 04 de novembro de 2024.


Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente


Hélio Rodrigues
Vereador Relator


Jackson Rodrigues Caetano da Silva
OAB/PB 15.205
Assessor Jurídico